**TERMO DE ACEITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO DE MATERIAIS POR CESSÃO E USO E/OU DOAÇÃO**

|  |
| --- |
| PROCESSO N.º       |
| OUTORGADO:       |
| DOADORA/CEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO. |
| DONATÁRIA/CESSIONÁRIA:       |

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista os termos da Portaria CS nº 18/ 2002, do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, a DONATÁRIA/CESSIONÁRIA acima identificada, através de seu representante legal, declara, expressamente, para os fins de direito, que aceita a cessão e/ou doação e transferência de domínio do material permanente nacional e/ou importado e/ou material de consumo importado a ser adquirido com os recursos da DOADORA/CEDENTE, nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A DONATÁRIA/CESSIONÁRIA compromete-se a manter o material permanente em boas condições de uso e assegurar ao OUTORGADO e/ou membro de sua equipe de pesquisa, a sua plena e efetiva utilização até a conclusão do projeto no prazo estabelecido no Termo de Outorga, e em condições consideradas adequadas pela FAPESP para a consecução dos objetivos do projeto de pesquisa constante do Termo de Outorga respectivo.

§ 1º A DONATÁRIA/CESSIONÁRIA compromete-se, também, a facilitar a especialistas na matéria, acesso ao referido material para fins de pesquisa, sem ônus ao interessado, exceto por eventuais custos de operação e manutenção do próprio material.

§ 2º O Termo de Doação e/ou Cessão e a relação dos documentos e materiais permanentes adquiridos serão entregues oportunamente pela DOADORA/CEDENTE, obrigando-se a DONATÁRIA/CESSIONÁRIA a conservá-los em seus arquivos para efeito de fiscalização por parte do Tribunal de Contas do Estado, à qual a DOADORA/CEDENTE está sujeita.

**§ 3º** Após a conclusão do projeto, a **DONATÁRIA/CESSIONÁRIA** compromete-se a manter o material permanente em boas condições de uso e assegurar ao OUTORGADO ou outro pesquisador indicado pela FAPESP a sua efetiva utilização, nos prazos e condições consideradas adequadas pela FAPESP.

CLÁUSULA TERCEIRA

A DONATÁRIA compromete-se, caso seja concretizada a doação, a efetuar os lançamentos contábeis em sua conta patrimonial e informar os respectivos números de registro dos bens à FAPESP, no prazo de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA

Em se tratando de empresas ou entidades privadas participantes de programas apoiados pela FAPESP, a doação será condicionada ao cumprimento do artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993, com posteriores alterações

CLÁUSULA QUINTA

Consiste em obrigação do **OUTORGADO** comunicar expressa e imediatamente à FAPESP, qualquer alteração quanto aos seus dados cadastrais; da instituição de vínculo bem como do representante legal da mesma.

Parágrafo Único - A constatação pela FAPESP de incongruência dos dados em referência consiste em desobediência às normas da FAPESP, podendo implicar na inclusão do nome do beneficiário no Cadastro de Inadimplentes da FAPESP simultaneamente à suspensão da lavratura do Termo de Doação e/ou Cessão de Uso de Transferência de Materiais até a regularização de tal pendência.

|  |
| --- |
| DONATÁRIA/CESSIONÁRIA |
| Nome:       |
| Endereço:       |
| CEP:       |
| CNPJ:       |

|  |
| --- |
| REPRESENTANTE LEGAL |
| Nome:       |
| RG.       | CPF:       |
| Endereço:       | CEP:       |
|  |  |

|  |
| --- |
| São Paulo,       de       de       |
|  |
|  |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| (assinatura e carimbo do representante legal) |

**Ciente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **OUTORGADO**